



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 8, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Itaiópolis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 135-A a Lei nº 8 de 30 de abril de 2008, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135- A. *É proibida a instalação de granjas ou ampliação das já existentes, destinadas à suinocultura, nos seguintes perímetros:*

I- a uma distância de 5 km (cinco quilômetros) partindo da divisa de Macrozona urbana da sede;

II- a uma distância de 2 km (dois quilômetros) partindo das divisas das zonas urbanas distritais e das ZUES;

III- próximo às nascentes em córregos dos rios São Lourenço e Rio Negrinho.

§ 1º *Fica proibido dentro dos perímetros estabelecidos nos incisos I à III, a utilização de fertilizante orgânico de suínos.*

§ 2º *As granjas de suínos deverão estar adequadas às normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA, e demais legislações pertinentes à atividade.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 03 de outubro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 18, de 03 de outubro de 2023)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente o Senhor Presidente, bem como aos demais Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 03 de outubro de 2023, que “Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 8, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Itaiópolis, e dá outras providências”.

Justifica-se a colocação do distanciamento em relação às áreas de aglomeração urbana pelo fator de que as esterqueiras existentes nos locais de criação de suínos, quando no seu período de manejo e esvaziamento libera odor de esterco de suínos. Decorrente disso o odor chega mais facilmente às áreas de ocupação urbana, vindo a causar grande desconforto.

Considerando a iminente intensificação da cultura de suínos em nosso município, a ocorrência, desses incidentes de propagação de odor de dejetos dessa atividade, dentro das áreas urbanas tende a ser mais recorrente.

Por essa razão, para mitigar as consequências do crescimento massivo da suinocultura em nosso município, surgiu a necessidade de regulamentar essa atividade no sentido de se estabelecer as regiões nas quais ela pode ser desenvolvida e estabelecer os perímetros onde não se pode exercer essa atividade.

Com isso, a visão do município é no sentido de propor novas possibilidades econômicas, olhar para a sustentabilidade, criar e fiscalizar através de leis, tendo o cuidado com atividades que impactam o meio ambiente.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal